



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 473/2014

De 14 de Janeiro de 2014.

**REGULA OS NÍVEIS DE SOM EXECUTADOS
ATRAVÉS DE PROPAGANDA SONORA
VOLANTE E DE SISTEMA SONORO
AUTOMOTIVO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA
NOVA.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo, e ainda,

Considerando que, não raramente, se observa nas ruas da cidade de Lagoa Nova veículos parados, ou em trânsito, equipados com som automotivo potente, ligados em volume excessivamente alto;

Considerando que a poluição sonora através de ruídos ou sons excessivos causa perturbação do sossego, incômodos e danos à saúde da população;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de se coibir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros produzidos por som automotivo, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população do Município de Lagoa Nova/RN;

Considerando que os níveis de intensidade de som ou ruído devem obedecer à Norma Brasileira de Ruído (NBR) sob nº 10.151, cuja norma estabelece limites máximos de ruídos para as cidades,

Faço saber que a Câmara Municipal/RN aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 60 db (sessenta decibéis), como sendo o volume permitido para uso de som através da execução de serviço de propaganda sonora volante de qualquer tipo no município de Lagoa Nova, extensivo para outros tipos de sonorização produzidos através de som automotivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - A execução do serviço de propaganda sonora somente poderá ser efetuada no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e 8h às 12h aos sábados, domingos e feriados, ressalvada a propaganda sonora realizada no período eleitoral que obedece às normas da legislação específica.

Parágrafo Único - o horário definido para os dias de sábados, domingos e feriados poderá ser estendido até às 18 horas, em datas comemorativas que necessário se faça a execução do serviço com maior tempo de frequência tais como dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados e período natalino.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao responsável pelo veículo que esteja executado o som e também para o dono do estabelecimento organizacional a que a propaganda se refira e, ainda, para o titular do estabelecimento (bar, restaurante e similar) que permitir execução de música em sistema de som automotivo em nível acima do permitido no Artigo 1º, às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira situação de descumprimento;

II - Multa, conforme Código Tributário Municipal, na segunda situação de descumprimento;

III - Multa em dobro, acrescido de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano para a organização comercial conivente/permitente do abuso sonoro, no caso de terceira situação de descumprimento.

Art. 4º - A Administração Municipal adotará os meios necessários para a execução da presente Lei, podendo realizar um trabalho educativo nesse sentido antes da sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada toda e qualquer outra disposição em contrário, inclusive as estabelecidas no Código Municipal de Posturas que seja conflitante.

Lagoa Nova/RN, Gabinete do Prefeito em 14 de Janeiro de 2014.

João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 473/2014 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE Nº E DATA - REGULAMENTA
OS NÍVEIS DE SOM AUTOMOTIVO EM PROPAGANDA VOLANTE E SISTEMA SONORO

LEI MUNICIPAL Nº 473/2014 De 14 de Janeiro de 2014.

REGULA OS NÍVEIS DE SOM EXECUTADOS ATRAVÉS DE
PROPAGANDA SONORA VOLANTE E DE SISTEMA SONORO
AUTOMOTIVO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo, e ainda,

Considerando que, não raramente, se observa nas ruas da cidade de Lagoa Nova veículos parados, ou em trânsito, equipados com som automotivo potente, ligados em volume excessivamente alto;

Considerando que a poluição sonora através de ruídos ou sons excessivos causa perturbação do sossego, incômodos e danos à saúde da população;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida (artigo 225, caput, da Constituição

Considerando a necessidade de se coibir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros produzidos por som automotivo, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população do Município de Lagoa Nova/RN;

Considerando que os níveis de intensidade de som ou ruído devem obedecer à Norma Brasileira de Ruído (NBR) sob nº 10.151, cuja norma estabelece limites máximos de ruídos para as cidades,

Faço saber que a Câmara Municipal/RN aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 60 db (sessenta decibéis), como sendo o volume permitido para uso de som através da execução de serviço de propaganda sonora volante de qualquer tipo no município de Lagoa Nova, extensivo para outros tipos de sonorização produzidos através de som automotivo.

Art. 2º - A execução do serviço de propaganda sonora somente poderá ser efetuada no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e 8h às 12h aos sábados, domingos e feriados, ressalvada a propaganda sonora realizada no período eleitoral que obedece às normas da legislação específica.

Parágrafo Único - o horário definido para os dias de sábados, domingos e feriados poderá ser estendido até às 18 horas, em datas comemorativas que necessário se faça a execução do serviço com maior tempo de frequência tais como dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados e período natalino.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao responsável pelo veículo que esteja executado o som e também para o dono do estabelecimento organizacional a que a propaganda se refira e, ainda, para o titular do estabelecimento (bar, restaurante e similar) que permitir execução de música em sistema de som automotivo em nível acima do permitido no Artigo 1º, às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira situação de descumprimento;

II - Multa, conforme Código Tributário Municipal, na segunda situação de descumprimento;

III - Aumento em dobro, acrescido de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano para a organização comercial conivente/permitente do abuso sonoro, no caso de terceira situação de descumprimento.

Art. 4º - A Administração Municipal adotará os meios necessários para a execução da presente Lei, podendo realizar um trabalho educativo nesse sentido antes da sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada toda e qualquer outra disposição em contrário, inclusive as estabelecidas no Código Municipal de Posturas que seja conflitante.

Lagoa Nova/RN, Gabinete do Prefeito em 14 de Janeiro de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAJANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: C7B32C40

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Fevereiro de 2014. Edição 1098.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>